

RESOLUÇÃO COMDEVIT Nº 21, de 05 de maio de 2016

Publicada no Diário Oficial, 12 de maio de 2016

O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória – Comdevit, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 318 de 17/01/2005 e, em conformidade com o que foi deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 05/05/2016,

Considerando que, o art. 5º da Lei Complementar nº 318/2005, que cria a Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV e institui o Comdevit, dispõe que o Conselho tem por finalidade apoiar o desenvolvimento, a integração e a compatibilização das ações, estudos e projetos de interesse comum da RMGV,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o custeio dos estudos técnicos que tiverem sua contratação aprovada pelo Comdevit e para as despesas administrativas de manutenção da Secretaria Executiva do mesmo, fica o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, órgão gestor do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - Fumdevit, autorizado a utilizar o saldo de recursos do Fumdevit, remanescente dos projetos realizados anteriormente e aprovados em Reunião Ordinária deste Conselho, inclusive seus rendimentos e correções.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o remanejamento do saldo de recursos proveniente de um projeto para o outro, sempre que houver a comprovada necessidade de recursos financeiros para a execução dos demais projetos aprovados pelo Comdevit;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS COSER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB
PRESIDENTE DO COMDEVIT